

**LEI Nº. 669/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre a implantação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias e dá outras providências.*

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme dispõe a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal nº 287 de 13 de dezembro de 2006.

**§1º** O piso salarial de que trata esse artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na lei orçamentária anual vigente, com a possibilidade de sua suplementação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 523 de 11 de novembro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito**

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 20/12/2019.

---

Sebastião Matias Neto  
Secretário Adm.Finanças